

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 94037428 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 01 de agosto de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo Licitatório para serviço de fornecimento de alimentação para discentes, instrutores e apoiadores na JPM (Jornada Policial Militar) do CFSD 02/2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: atender necessidade de alimentação para discentes, instrutores e apoiadores na JPM (Jornada Policial Militar) do CFSD /2024, nos dias 04 e 05 de setembro de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1251 06 181 034 2032 0001 339039 03 0 10 1

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA TOTAL : até R\$ 14.822,50 (quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser dividido entre a 231ª Cia Et (Divinópolis) e 159ª Cia Et (Bom Despacho), ambas da 7ªRPM.

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA PARA 231ª CIA ET/7ªRPM - DIVINÓPOLIS/MG :R\$ 8.072,25 (oito mil setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para 100 militares, sendo 85 discentes e 15 da coordenação e apoiadores;

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA PARA 159ª CIA ET/7ªRPM/7ºBPM - BOM DESPACHO/MG :R\$ 6.750,25 (seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), para 90 militares, sendo 63 discentes e 27 da coordenação e apoiadores;

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

DAMON MATEUS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Damon Mateus de Souza, Tenente Coronel PM**, em 01/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94037428** e o código CRC **FE2BE6CC**.